



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600854-88.2024.6.21.0040 - RECURSO ELEITORAL (Classe 11548)
Procedência: 040ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO SUL/RS
Recorrente: JOSE MARCELO LAUFER
Recorrido: COLIGAÇÃO GRAMADO XAVIER MERECE MAIS
[REPUBLICANOS / PP / MDB / PL]
Relator: DES. ELEITORAL VOLNEI DOS SANTOS COELHO

P A R E C E R

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA JULGADA PROCEDENTE. TRÂNSITO EM JULGADO. RECURSO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO. PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de recurso eleitoral interposto por JOSE MARCELO LAUFER contra sentença proferida pelo Juízo da 040ª Zona Eleitoral, a qual julgou **procedente** “os pedidos relativos a presente representação por **direito de resposta**, tornando definitiva e retificando a liminar deferida, para conceder o direito de resposta à coligação Gramado Xavier merece mais, emitindo nota esclarecendo os fatos a ser veiculada nos mesmos meios de comunicação disponível para acesso pelos usuários



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

do serviço de internet por tempo igual ao dobro que esteve disponível a mensagem considerada ofensiva; e determinar que os representados procedam à remoção da nota ofensiva de suas redes sociais (Facebook, Instagram e outras em que tenha sido publicado) e se abstenham de veiculá-lo novamente em qualquer meio de comunicação (televisão, rádio, internet, redes sociais, inserção em programas ou blocos, etc.), sob pena de **multa** de R\$ 1.000,00 por hora de descumprimento, a contar do decurso de 24 horas após a intimação para cumprimento da decisão liminar”. (ID 45854507)

Na presente hipótese, o **recurso foi interposto após o trânsito em julgado da sentença**, ocorrido em 09/10/2024, conforme certificado no ID 45854538, não havendo dúvidas, portanto, quanto à manifesta intempestividade da insurgência.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **não conhecimento** do recurso.

Porto Alegre, 10 de abril de 2025.

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

JM